



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 001/2018

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **08.02.2018, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 001/2018.

Jogo: C. S. Alagoano X Murici F. C. – Realizado em 24.01.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).”

Auditor Relator: **Dr. Carlos Eduardo Falcão Hora, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

2. Processo: 002/2018.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X S. C. Santa Rita – Realizado em 25.01.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. AMISTERDAN CARLOS SEVERO^{1 3}**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Auditor Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0)”, e **Sr. JAELSON MARCELINO ALVES¹**, incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **absolver** o técnico, (3x1), voto vencido do Auditor Relator que votava por pena de suspensão em 02(duas) partidas.” Estes da Associação Atlética Dimensão Saúde. **Auditor Relator:** **Dr. Delane Maurício A. Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Jonas Titara de Melo Neto.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 003/2018.

Jogo: C. R. Brasil X S. C. Santa Rita – Realizado em 28.01.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. JEAN RODRIGO LACERDA FERREIRA^{1 2 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Auditor Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0), votaram divergentes a advertência Dr. Delane Maurício A. Ramires Lima, e Dr. Jonas Titara de Melo Neto, ficando empatada a votação, porem prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

4. Processo: 004/2018.

Jogo: C. S. Esportiva X A. S. Arapiraquense – Realizado em 31.01.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2018, **Sr. ANDRÉ BEZERRA NUNES^{1 2 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Auditor Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0), votaram divergentes a advertência Dr. Delane Maurício A. Ramires Lima, e Dr. Jonas Titara de Melo Neto, ficando empatada a votação, porem prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado”. **Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

Afixado no dia 09.02.2018 às 17:00h.

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

²Art. 132. Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

³Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

